

Convênio nº
Processo Administrativo nº

DSE Convênio nº 043/2006

"Convênio que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Botucatu e a Fundação UNI para o estabelecimento de parceria na realização de atividades complementares de Vigilância à Saúde"

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Centro, devidamente inscrito no CGC/MF sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo**, Brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/MF nº 058.804.048-70, doravante denominado PREFEITURA, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO UNI**, sediada em Botucatu, Distrito de Rubião Jr. s/nº, no campus da Unesp, inscrita no CNPJ sob o nº 02.500.002/0001-15, inscrição estadual: isenta, neste ato representada por seu Presidente, Prof. **Antonio Pithon Cyrino**, brasileiro, casado, médico e professor universitário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/MF nº 053.963.668-18 e RG nº 9.390.068 - SSP/SP, doravante denominada FUNDAÇÃO, celebram este Termo de Reti-ratificação, mediante as cláusulas a seguir, que reciprocamente outorgam e mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

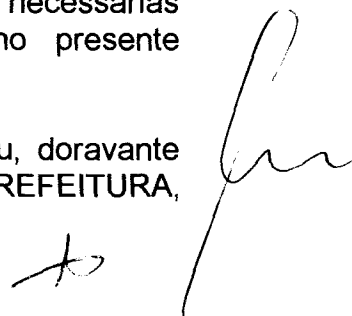
O presente Convênio tem por finalidade a execução, pela FUNDAÇÃO, de programas e atividades complementares de saúde coletiva e vigilância à saúde, decorrentes da adesão do município de Botucatu a programas e atividades propostos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual da Saúde do Estado de São Paulo, que impliquem em repasse, por parte desses níveis gestores do SUS à Prefeitura Municipal, de recursos vinculados à execução dessas políticas específicas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a implantação de cada Programa específico deverá ser celebrado um Termo Aditivo, proposto por qualquer das partes conveniadas, que deverá ser submetido à Comissão Gestora do Convênio e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICÍPES

Para a execução deste Convenio e seus Termos Aditivos, os partícipes obrigam-se, de acordo com as respectivas responsabilidades, a proporcionar suportes técnicos, administrativos e operacionais às atividades necessárias para o adequado cumprimento das finalidades contidas no presente instrumento.

PARÁGRAFO 1º: A Secretaria Municipal de Saúde de Botucatu, doravante denominada SECRETARIA, será a responsável, por parte da PREFEITURA,



043/2006

pela definição das diretrizes dos programas e pelo acompanhamento técnico da execução das atividades decorrentes do presente Convênio e de seus Termos Aditivos.

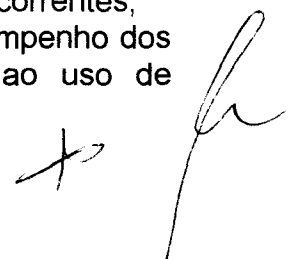
PARÁGRAFO 2º: Para garantir a integração entre os partícipes na busca pela qualidade das ações, as partes comprometem-se a:

- I. Instituir Comissão Gestora composta por 01(um) membro do Conselho Municipal de Saúde, 01(um) membro da Secretaria Municipal de Saúde e 01(um) membro da FUNDAÇÃO;
- II. Aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, as normalizações e instruções técnicas e administrativas de cada um dos partícipes e das instancias gestoras do SUS;
- III. Garantir a execução dos programas e a correta aplicação dos recursos e eles destinados;
- IV. Planejar e desenvolver as ações para consecução do objeto deste Convênio e de seus Termos Aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA E DA SECRETARIA

Para garantir a consolidação dos Programas e atividades decorrentes do presente Convênio e seus Termos Aditivos, a PREFEITURA, através da SECRETARIA, obriga-se a:

- I. Definir a política de saúde para as atividades decorrentes do presente convênio, a ser observada pela FUNDAÇÃO, no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município de Botucatu;
- II. Proceder ao repasse dos recursos financeiros necessários para a execução deste Convênio e seus Termos Aditivos;
- III. Realizar supervisão, avaliação e controle das ações técnicas e administrativas;
- IV. Garantir o acesso dos usuários dos programas implementados em decorrência deste convênio e seus termos aditivos a todos os níveis de atenção à saúde da rede pública do Município, dentro das competências da Gestão municipal do SUS;
- V. Definir perfil e critérios para o ingresso de profissionais que comporão as equipes dos programas instituídos;
- VI. Ceder, em sintonia com a FUNDAÇÃO, em caráter complementar, profissionais do quadro da Prefeitura Municipal para integrar a equipe;
- VII. Analisar as prestações de contas dos recursos repassados à FUNDAÇÃO e encaminhá-las ao Conselho Municipal de Saúde;
- VIII. Disponibilizar à FUNDAÇÃO os recursos materiais necessários à execução das atividades, de forma complementar e em comum acordo entre as partes;
- IX. Garantir à FUNDAÇÃO os suportes financeiro, técnico e administrativo em todas as questões relacionadas ao presente Convênio e seus Termos Aditivos, cobrindo todos os custos diretos e indiretos deles decorrentes;
- X. Ceder equipamentos e bens municipais necessários ao desempenho dos trabalhos objeto deste convênio, observando-se quanto ao uso de veículos;



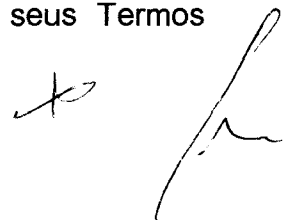
- a) as despesas com combustível serão de responsabilidade da PREFEITURA;
 - b) responderão os funcionários da FUNDAÇÃO pelas eventuais multas aplicadas nos veículos devendo quitá-las nos prazos previstos na legislação de trânsito.
- XI. Garantir suporte à FUNDAÇÃO visando a integração das atividades com outros programas municipais, objetivando uma maior eficiência na execução dos objetos alvo deste convenio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os insumos materiais necessários à execução das atividades poderão ser cedidos em espécie pela PREFEITURA, através da SECRETARIA.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA FUNDAÇÃO

A FUNDAÇÃO, para a prestação adequada dos serviços objeto deste Convênio e seus Termos Aditivos, obriga-se a:

- I. Fornecer suporte técnico para o planejamento e execução das ações objeto deste Convênio, em concordância com as definições da SMS e dos programas, normas e portarias do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde.
- II. Garantir os recursos humanos necessários para a execução dos Programas instituídos, de acordo com as políticas e metas estabelecidas pela SECRETARIA e pelos demais níveis gestores do SUS;
- III. Responsabilizar-se pelos recursos humanos necessários para a execução do Convênio e seus termos aditivos, e todos os atos administrativos decorrentes, bem como pela organização e pagamento do pessoal técnico e de apoio necessário, observados critérios e normas legais pertinentes;
- IV. Promover a capacitação de pessoal considerando as propostas da SECRETARIA e as diretrizes do SUS;
- V. Encaminhar mensalmente demonstrativos de despesas decorrentes deste convênio e trimestralmente prestação das contas dos recursos recebidos;
- VI. Gerir os recursos financeiros repassados, abrindo conta bancaria especialmente para este fim, e aplicando-os exclusivamente nas ações pactuadas neste Convênio e seus Termos Aditivos;
- VII. Proceder à aquisição de materiais não repassados em espécie pela PREFEITURA e de outros insumos necessários à manutenção e execução dos Programas;
- VIII. Manter registros e documentos atualizados dos atos referentes aos Programas e atividades, colocando-os à disposição da PREFEITURA, sempre que solicitada;
- IX. Permitir que técnicos da PREFEITURA exerçam as atividades de assessoria técnica, acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização sobre ações decorrentes do Convênio e seus Termos Aditivos;



PARÁGRAFO ÚNICO: A administração de pessoal e os contratos de trabalho serão de responsabilidade exclusiva da FUNDAÇÃO, que responderá por todos os encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor dos recursos financeiros que serão repassados pela PREFEITURA à FUNDAÇÃO será definido em cada Termo Aditivo, sendo que os recursos serão aplicados exclusivamente para os fins a que se destinam no presente Convênio e seus Termos Aditivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os repasses dos recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio e seus Termos Aditivos serão feitos pela PREFEITURA à FUNDAÇÃO, podendo ser feitos em espécie se forem recursos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A FUNDAÇÃO encaminhará trimestralmente à SECRETARIA as prestações de contas dos recursos repassados pela PREFEITURA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O saldo financeiro existente no final de exercício, originário dos repasses feitos pela PREFEITURA relativos ao presente convênio, será deduzido dos repasses posteriores.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de não renovação ou rescisão do Convênio ou de seus Termos Aditivos o saldo financeiro originário de repasses pela PREFEITURA será recolhido ao Fundo Municipal de Saúde no ultimo dia útil do mês subsequente ao rompimento.

CLÁUSULA SEXTA: DOS BENS PATRIMONIAIS

Os bens adquiridos com recursos do Convênio ou seus Termos Aditivos serão incorporados ao patrimônio do município e constarão, obrigatoriamente, da prestação de contas a ser encaminhada à PREFEITURA.

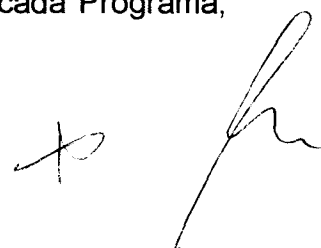
PARÁGRAFO ÚNICO: Cessado o Convênio, por qualquer motivo, os bens patrimoniais adquiridos com recursos repassados pela PREFEITURA serão restituídos à SECRETARIA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio será vigente por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante Termo Aditivo celebrado entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A vigência dos Termos Aditivos para cada Programa, será especificada em cada um deles.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO



As possíveis alterações e acréscimos necessários para a execução e o aprimoramento do presente Convênio serão feitos mediante Termos Aditivos, propostos de comum acordo entre as partes e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

A rescisão do presente Convênio, ou de qualquer de seus Termos Aditivos, poderá ser feita por qualquer das partes envolvidas, mediante comunicação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RELAÇÃO COM O CONVÊNIO ANTERIOR

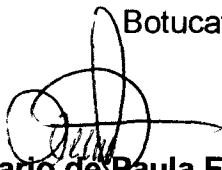
O presente Convênio (e seus Termos Aditivos) substitui o Convênio anterior, nº 004/05 (Processo Administrativo nº 4/027.156-0), celebrado entre a Prefeitura de Botucatu e a Fundação UNI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

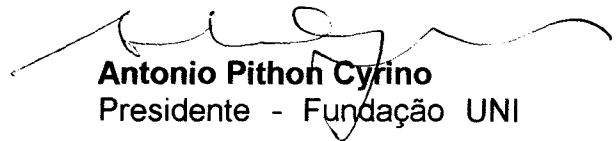
Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu/SP para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Convênio em 03(três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Botucatu, 01 de março de 2006

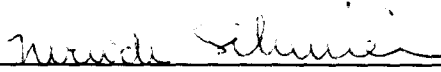


Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal de Botucatu



Antonio Pithon Cyrino
Presidente - Fundação UNI

Testemunhas:

1 - 
Valdemar Pereira de Pinho

2 - 